



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 060 DE 07 DE Dezembro DE 2010.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores(as),

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 329 Livro 21 Folha 96	Data 07/12/10
Hora 17:30	
<i>Cstausc</i>	
FUNCIONÁRIO	

Com a presente temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que **"Autoriza mútua cooperação entre a Justiça Federal e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e dá outras providências"**.

Trata-se de autorização para cooperação e convênio, visando à efetiva instalação da Justiça Federal de 1º Grau – Seção de Mato Grosso, vez que certamente consolidará a gestão do judiciário (pólo), no patrocínio do interesse público, **nas causas individuais e/ou coletivas, trazendo, destarte, pleno acesso a justiça aos nossos concidadãos.**

Insta salientar, que sobressai o momento histórico e que ficará marcado para a posteridade, **pelo pioneirismo, eis que estaremos dando o "ponta-pé" inicial para elevar a cidade de Barra do Garças – MT no aspecto jurisdicional, na esfera de competência da Justiça Federal, advindo, com isso, o caráter altruísta e desenvolvimentista, cujo desafio compartilhamos neste momento estratégico.**

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão jurisdicional do nosso município, apreciando e votando favoravelmente esta matéria.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

Barra do Garças(MT), 07 de dezembro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 08 (oito) votos firm
em Sessão Ordinária do dia
07.12.10 - Cstausc*

*07.12.10
17:30
Cstausc*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 060 DE 07 DE Dezembro DE 2010.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Livro 21 Folha 96 Data 07/12/10
 Hora 17:30
 Assinatura
 FUNCIONÁRIO

"Autoriza mútua cooperação entre a Justiça Federal e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Barra do Garças – MT, autorizado a alugar pelo preço de mercado e ceder à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 05.437.178/0001-18, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Cuiabá - MT, um imóvel localizado na Avenida Jaime Campos nº 3494, Setor BR 070, desta urbe.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destina-se especificamente a instalação e funcionamento da Justiça Federal no Município de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Além da cessão descrita no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado:

- I- Responsabilizar-se pelas obras de reforma e adaptação do imóvel cedido, conforme anexo I da presente Lei;
- II- Responsabilizar-se pelos encargos e tributos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;
- III- Realizar, durante o prazo de vigência do convênio, a manutenção das instalações de energia elétrica comum e das instalações hidrosanitárias sempre que solicitado pela Justiça Federal e a manutenção das áreas verdes internas e externas à edificação até um raio de 100 metros, a cada 30(trinta) dias.

Art. 3º - Os termos da presente Lei serão firmados através de convênio de mutua cooperação entre a Justiça Federal e a Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único. O convênio descrito no "caput" deste artigo, terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, sob manifesto interesse das partes.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de dezembro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

07.12.10
17:30
Assinatura

Aprovado por 08 (oito) votos sim em Sessão Ordinária do dia 07.12.10



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I – DO PROJETO DE LEI Nº 060 /2010

Serviços de obras de reforma e adaptação do imóvel a ser alugado e cedido, a serem executados pela Prefeitura do Município de Barra do Garças:

1. Cobertura com telhas de amianto das 11 (onze) vagas de estacionamento existentes no fundo do terreno.
2. Substituição das telhas, rufos e calhas da cobertura do edifício que estejam danificadas.
3. Substituição das esquadrias metálicas e de madeira que estejam danificadas.
4. Substituição dos vidros quebrados.
5. Construção de dois sanitários privativos para juízes conforme a planta.
6. Colocação de divisórias removíveis conforme a planta.
7. Adaptar dois boxes de cada sanitário coletivo para transformá-los em boxes para sanitários de deficientes.
8. Complementar as divisórias e bancadas que estiverem faltando nos sanitários coletivos com ardósia polida.
9. Complementar as bancadas que estiverem faltando nos sanitários privativos com ardósia polida.
10. Consertar ou substituir as ferragens e fechaduras das esquadrias que estiverem danificadas.
11. Conserto das instalações hidrosanitárias, inclusive substituição ou colocação de metais e louças e acessórios nos banheiros e copa que estiverem faltando ou quebrados.
12. Conserto da fossa séptica e sumidouro.
13. Conserto das instalações elétricas, inclusive tomadas e quadros para ar condicionado conforme a planta.
14. Colocação de gradil de tela metálica com 2,00 m de altura para fechamento do terreno na lateral esquerda.
15. Colocação de quatro mastros para bandeiras, sendo três com 6 (seis) metros de altura e um com 7 (sete) metros de altura, inclusive cordames, na frente do edifício.
16. Recuperação dos forros existentes.
17. Limpeza e pintura dos forros, das paredes e painéis, das esquadrias metálicas e de madeira.
18. Manutenção das áreas verdes externas.
19. Limpeza Geral.
20. Colocação de um claviculário, com fechadura, com as chaves do edifício identificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II – DO PROJETO DE LEI Nº 060 /2010

MINUTA DE CONVÊNIO N 02/2010

Processo n...../2010

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA MÚTUA
COOPERAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º
GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob n. 05.437.178/0001-18, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, nesta capital, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **JOSÉ PIRES DA CUNHA**, doravante denominada **CONVENIENTE** e o Município de **BARRA DO GARÇAS - MT**, sito à Rua Carajás nº 522, centro, Barra do Garças - MT, devidamente inscrita no GNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wanderlei Farias Santos, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 56500-2155222 – SSP – GO, e do CPF: 209.592.736-20, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubischek nº 1.270, Jardim Amazônia, Barra do Garças – MT, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio, nestes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se nas disposições legais contidas na Constituição Federal, Lei Municipal n. /2010 e Lei n. 8.666/1993, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes a fim de garantir a adequada instalação da Justiça Federal no Município de Barra do Garças – MT, com a cessão e reforma do imóvel localizado na Avenida Jaime Campos nº 3494, Setor BR-070, CEP nº 78.600-000, Barra do Garças, MT, conforme o Anexo I.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sob manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para atender as despesas deste Convênio, serão utilizados os recursos provenientes do orçamento do Município de Barra do Garças – MT, dotação

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio, proporcionando, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONVENIADA possa cumprir as condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Alugar o imóvel da Avenida Jaime Campos nº 3494, Setor BR-070, Barra do Garças/MT, CEP nº 78.600-000, para abrigar a sede da Subseção Judiciária de Barra do Garças MT;
- b) Responsabilizar-se pelas obras de reforma e adaptação do imóvel alugado, conforme o Anexo I de acordo com o cronograma a ser apresentado pela Prefeitura e aprovado pela Justiça Federal;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos e tributos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;
- d) Realizar, durante o prazo de vigência deste Convênio, a manutenção das instalações de energia elétrica comum e das instalações hidrosanitárias sempre que solicitado pela Justiça Federal, e a manutenção das áreas verdes internas e externas à edificação até um raio de 100 metros, a cada 30(trinta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que formalizada comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de aditamento a ser apresentada pela parte interessada, e a ser formalizada pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos mediante acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio será publicado, por iniciativa da JUSTIÇA FEDERAL sob a forma de extrato do Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente estabelecido em lei para dirimir as dúvidas e conflitos de interesse que decorram da execução do presente convênio é o da Justiça federal de primeiro Grau em Mato Grosso.

E, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio, em três (3) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal.

Cuiabá,

JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal/Diretor do Foro

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito do Município de Barra do Garças - MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 060/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza mútua cooperação entre a Justiça Federal e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destaca a necessidade de autorizar convênio entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças e a Justiça Federal.

No projeto dispõe sobre a autorização para que o Executivo Municipal alugue, pelo preço de mercado, e ceda a Justiça Federal, um imóvel localizado nesta cidade; bem como fique responsável pelas obras de reforma e adaptação do imóvel; pelos encargos e tributos; e manutenção das instalações de energia elétrica e hidrosanitárias.

O convênio de mútua cooperação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

Junto ao projeto foi anexado minuta do convênio.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), que se encontra em sintonia com disposição contida na Constituição Federal (art. 30).

Ademais, a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito em si do projeto, assinatura de convênio para pagamento de aluguel e demais encargos conforme descrito no artigo 1º e 2º, temos que o Poder Executivo necessita da autorização do Poder Legislativo.

Neste aspecto, deve ser analisada a legislação federal, em especial a Lei 8666/93, quanto à possibilidade da doação, eis que indiretamente estará o Poder Público Municipal doando valores para a Justiça Federal.

Neste aspecto cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.”

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação.

Assim, a doação é possível quando tem como escopo incentivar atividades particulares voltadas ao interesse público ou o desenvolvimento econômico de interesse do Município, o que sem dúvida é o caso em apreciação, eis que o Poder Público Municipal, com o pagamento dos alugueis, manterá Vara da Justiça Federal na cidade de Barra do Garças, o que atende ao interesse da população, como exemplo inúmeras aposentadorias que são requeridas junto a Justiça Federal em Cuiabá, tendo a parte interessada dispêndio em se deslocar até a capital.

Não olvidamos a possibilidade de se propor mencionada ação na Justiça Comum. Porém, sabemos dos inúmeros processos já analisados por esta e que somando as ações previdenciárias “imperam” a celeridade processual.

De outra banda, para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que esta sendo realizado mediante a apresentação deste projeto).

Além do disposto acima devem ser observadas as determinações contidas no artigo 17 da Lei 8.666/93:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(. . .)
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Obviamente que deve ser interpretado o referido dispositivo de acordo com o projeto apresentado, não se podendo falar em avaliação e licitação, eis que se

trata de locação de imóvel específico para atender a Justiça Federal. Ademais, o preço a ser pago deve atender o valor de mercado.

A necessidade de autorização legislativa será preenchida com a aprovação pela Câmara Municipal de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo e o interesse público resta evidenciado ante a finalidade estampada no projeto e mensagem.

Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Portanto, apresentada a justificativa, da ótica legal, s.m.j., não vislumbro impedimento à tramitação do Projeto de Lei, para que o Poder Executivo assine o termo de mútua cooperação com a Justiça Federal.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de dezembro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

5
APROVADO
EM SESSÃO 07/12/10
Passauze

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 060/10 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de 12 de 2010

[Signature]
Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

[Signature]
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Signature]
Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 060/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	<input checked="" type="checkbox"/>		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>Ausente</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 07/12/10 - Câmara.*